



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1277/2015 De 17 de novembro de 2015.

“Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme discriminação abaixo:

CARGOS	Nº DE VAGAS
Instrutor de Música	02
Nutricionista	01
Psicólogo	01
Professor de Educação Infantil – MAP – IV	25
Professor de Ensino Fundamental – MAP – IV	45
Professor de Empreendedorismo – 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental (no mínimo cursando 2º período de Graduação na área de Educação) - MAP – IV	10
Professor de Agricultura – Educação no Campo - MAP – IV	01
Professor de Artes - MAP – IV	02
Professor de Língua Portuguesa - MAP – IV	05
Professor de Matemática - MAP – IV	05
Professor de Ciências - MAP – IV	03
Professor de Geografia - MAP – IV	04
Professor de História - MAP – IV	05
Professor de Educação Física – (Educação Infantil ao Ensino Fundamental) - MAP – IV	09
Professor de Inglês (Educação Infantil ao Ensino Fundamental) - MAP – IV	08



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Para suprir a falta de profissionais habilitados para o exercício da função de professor dos anos finais do Ensino Fundamental será permitida a inscrição de estudantes de Curso de Licenciatura Plena, na área específica ou área afim, que estejam cursando no mínimo o 2º período, observado a aplicação do artigo 62 da Lei nº 9.393/96 – LDB.

**Art. 2º** - As contratações a que se refere a presente lei far-se-ão nos termos do artigo 1º, incisos VI e VII da Lei Municipal nº 884/2007.

**Art. 3º** - Os vencimentos, a carga horária, os requisitos e as atribuições dos cargos seguem ao disposto na presente Lei, conforme Anexos I e II, no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, bem como ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 884/2007.

**Art. 4º** - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**.

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – unilateral/interesse da administração pública.
- IV – por insuficiência de desempenho profissional ou por falta

disciplinar.

**§ 1º** - Em caso de comunicação de irregularidade no serviço, insuficiência de desempenho e/ou falta disciplinar, fica a comissão organizadora do processo seletivo encarregada de promover a apuração imediata, mediante procedimento disciplinar, assegurado ao servidor o prazo máximo de 10 (dez) dias para defesa escrita.

**§ 2º** - Apresentada a defesa, a comissão deverá analisar os fatos e decidir pela aplicação ou não, da penalidade de rescisão contratual.

**Art. 6º** - O processo de seleção de candidatos para admissão dos profissionais citados no Art. 1º será realizado pelo município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME, mediante processo seletivo simplificado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a classificação e a chamada dos profissionais que atuarão na Rede Pública Municipal de Ensino.

**§ 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.

**Art. 7º** - Será nomeada, através de Portaria, uma Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, que será responsável pela elaboração e divulgação do Edital, inscrição, classificação e chamada dos profissionais.

**Art. 8º** - São atribuições da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo realizar todo o processo de elaboração e divulgação do EDITAL, inscrição, classificação e chamada dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos em portaria.

**Art. 9º** – A Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES convocará de acordo com a necessidade da Administração Pública, sem obrigatoriedade de contratação de todos os classificados.

**Art. 10** – Os profissionais contratados terão seus contratos com vigência até 14 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado em qualquer tempo, até o limite de dois anos total, para atendimento às alterações do calendário letivo.

**Art. 11** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.  
Em, 17 de novembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
**Procurador-Geral**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**CARGOS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E REMUNERAÇÃO:**

<b>CARGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Instrutor de Música:	20h	Estudantes de Licenciaturas de curso pedagógico, observado a aplicação do artigo 62 da Lei nº 9.393/96 – LDB, com carteira de músico devidamente registrada no órgão competente.	R\$ 1.037,47
Professor de Artes - MAP – IV	25h	Licenciatura Plena em Artes Visuais ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, em conformidade com LDB.	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações
Professor de Educação Infantil – MAP – IV	25h	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações
Professor de Ensino Fundamental – MAP – IV	25h	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações
Professor de Ensino Fundamental – MAP – IV: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Inglês e Agricultura e Empreendedorismo	25h	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações	Lei Municipal nº 0672/2001 e posteriores alterações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO II

#### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

##### **Instrutor de Música:**

- Formar e reger coral infanto-juvenil;
- Formar e reger Banda Marcial infanto-juvenil;
- Acompanhar Banda e Coral em apresentações dentro e fora do município;
- Ministras aulas instrumentais;
- Manter atualizados os diários no que tange à frequência dos alunos;
- Ser assíduo, pontual e manter conduta moral exemplar de modo a estimular positivamente seus alunos;
- Elaborar Plano de Ensino a ser desenvolvido no Projeto durante o ano letivo;
- Acompanhar o rendimento escolar dos alunos regularmente matriculados no projeto;
- Implantar ações afirmativas que estimulem melhor rendimento escolar dos alunos;
- Realizar outras atividades correlatas com a função.

##### **Nutricionista:**

Atribuições previstas na Lei Municipal 868 de 18 de maio de 2007.

##### **Professor:**

Atribuições previstas na Lei Municipal 868 de 18 de maio de 2007, bem como na Lei Municipal nº 983, de 06 de novembro de 2009.

##### **Psicólogo:**

- Desenvolver serviços relacionados à problemática pessoal, educacional e organizacional e a estudos clínicos individuais e coletivos;
- Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos;
- Realizar atendimentos individuais e coletivos;
- Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos educacionais;
- Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- Colaborar para a ampliação da visão da realidade psicossocial à qual os alunos estão inseridos, por meio do acompanhamento técnico, através de visitas as escolas, domicílios e outros, sempre que necessário;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.